



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.937, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, e dá outras providências.)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, a título precário e em caráter excepcional, para que o Município de Mogi das Cruzes possa administrar, conservar e melhorar a estrada e respectiva faixa de domínio do DER da SP-66, entre o km 42,90 - divisa com o Município de Suzano - e o km 60,90 - término do perímetro urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, desde logo, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I – receber os encargos e responder por todas e quaisquer despesas decorrentes da administração, conservação e sinalização que incidirem sobre o trecho objeto deste termo, observando, no desempenho dessas atividades, as legislações estadual e federal pertinentes à espécie, bem como as normas baixadas pelo DER para regulamentação da matéria;

II – executar os serviços de conservação, manutenção e sinalização da faixa de domínio, inclusive plataforma da rodovia, rigorosamente dentro das normas de segurança de tráfego, especificamente quanto à sinalização eventualmente necessária às obras;

III – preservar a segurança do tráfego rodoviário e do trânsito de pedestres, mantendo, para tanto, em perfeitas condições, a sinalização adequada e a competente fiscalização;

IV – arcar com as obrigações pecuniárias ou outras, decorrentes de eventuais reclamações administrativas e judiciais, propostas contra si ou contra o DER, em virtude de fatos relacionados com o objeto deste termo;

V – responder pelos danos, de qualquer natureza, porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros e usuários;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.937/99 - FLS. 2

VI – preservar a atual destinação do trecho, qual seja, de rodovia, bem de uso comum do povo;

VII – não levantar e nem permitir a terceiros qualquer edificação em alvenaria ou similar na faixa de domínio do DER, bem como na faixa não edificável;

VIII – submeter ao prévio exame e aprovação do DER todos e quaisquer projetos obras e serviços na faixa de domínio e/ou em áreas limdeiras a ela que, direta ou indiretamente, envolvam o trecho mencionado no objeto deste termo;

IX – submeter ao prévio exame e aprovação do DER, todos e quaisquer projetos de instalação de estabelecimentos comerciais do tipo postos de abastecimento de combustíveis e serviços, restaurantes, hotéis, shopping centers, supermercados, motéis, áreas de lazer, estacionamentos e/ou similares, previstos no Decreto nº 30.374/89;

X – não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos decorrentes da presente permissão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de setembro de 1999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MARIA COELHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de setembro de 1999.

